



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.578

Conde, 08 de maio de 2025.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 038/2025

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de CONDE, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1283, de 31 de Dezembro de 2024, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

2.07.00	SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL		
04.123.0012.2015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA		
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
	TOTAL		15.000,00
2.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
15.451.0016.2022	MANUT DAS ATIV DA SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
	TOTAL		100.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		115.000,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações.

2.07.00	SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL		
04.123.0012.2015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA		
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
	TOTAL		15.000,00
2.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
15.451.0016.1006	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM		
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES		
706	Transferência Especial da União.....		100.000,00
	TOTAL		100.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES.....		115.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

Conde – PB, 08 de maio de 2025.



DECRETO Nº 040/2025

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de CONDE, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Organica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1283, de 31 de Dezembro de 2024, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 254.500,00 (Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

2.01.00	GABINETE DA PREFEITA		
04.122.0002.2002	MANUT DAS ATIV DO GABINETE DA PREFEITA		
3.3.90.34.01	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
	TOTAL		1.000,00
2.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0011.2014	MANUT DAS ATIV DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
3.1.90.11.08	AUXILIO DOENÇA		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		8.500,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
	TOTAL		38.500,00
2.07.00	SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL		
04.123.0012.2015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		78.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
	TOTAL		108.000,00
2.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
18.541.0017.2028	MANUT DAS ATIV DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
3.1.90.34.01	OUTRAS DESP. DE PESSOAL DECOR. DE CONTRATOS DE TERCERIZAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
	TOTAL		3.000,00
2.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
23.695.0020.2034	RELIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO		
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
	TOTAL		30.000,00
2.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.0025.2039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSIN.FUNDAMENTAL-MDE		

3.3.90.34.01	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
	TOTAL	60.000,00
2.23.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA MOBILIDADE E TRÂNSITO	
04.122.0011.1004	IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO	
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
	TOTAL	2.000,00
2.25.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0033.2081	BLOCO DE GESTÃO DO PROGR BOLSA FAMILIA E CADUNICO	
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00
	TOTAL	12.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	254.500,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações.

2.02.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.061.0007.2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL	
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
	TOTAL	20.000,00
2.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E DIFUSÃO DIGI	
24.131.0010.2012	DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
24.131.0010.2105	REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO	
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
	TOTAL	150.000,00
2.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
15.451.0016.1006	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	
754	Recursos de Operações de Crédito.....	81.500,00
	TOTAL	81.500,00
2.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
18.541.0017.2028	MANUT DAS ATIV DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
3.1.90.34.01	OUTRAS DESP. DE PESSOAL DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
	TOTAL	3.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	254.500,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde – PB, 08 de maio de 2025.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

DECRETO Nº 041/2025

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de CONDE, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Organica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1283, de 31 de Dezembro de 2024, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 207.234,38 (Duzentos e Sete Mil, Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

4.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0041.2064	MANUT DAS ATIV DO SERVIÇO DE ATENDIM MOVEL-SAMU		
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal .		25.257,18
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CÍVIL		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal .		16.968,35
10.302.0041.2065	MANUT DAS ATIV DO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal .		50.076,95
10.303.0044.2067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA		
3.3.90.32.01	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATU ITA		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		10.469,30
10.305.0043.2069	MANUT DAS ATIV DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal .		21.816,80
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CÍVIL		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal .		82.645,80
	TOTAL		207.234,38
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		207.234,38

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações.

4.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0042.2059	MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA MUN DE SAÚDE		
3.3.90.32.01	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATU ITA		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTR IBUTIVAS		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
10.301.0034.2061	MANUT DAS ATIV DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS		
3.3.90.40.01	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFIRMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (PESSOA J		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal .		157.234,38
	TOTAL		207.234,38
	TOTAL DAS ANULAÇÕES.....		207.234,38

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde – PB, 08 de maio de 2025.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Resolução CME/CONDE n.º 002/2025, de 22 de abril de 2025.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil ao CREI – Centro de Referência em Educação Infantil Antônio de Souza Maranhão – Flor de Jambo, INEP: 25118420, localizado na comunidade Pousada.

O Conselho Municipal de Educação de Conde- CMEC/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do artigo 21 de seu Regimento Interno, combinando com o Inciso V do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, fundamentado no Parecer 004/2025 oriundo da Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas, aprovado em sessão plenária realizada em 09/04/2025.

Resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do CREI – Centro de Referência em Educação Infantil Antônio de Souza Maranhão – Flor de Jambo, INEP: 25118420, localizado na comunidade da Pousada para atender crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade;

Art. 2º O CREI – Centro de Referência em Educação Infantil Antônio de Souza Maranhão – Flor de Jambo, INEP: 25118420, deve cumprir com os requisitos estabelecidos pela legislação e pelas normas municipais;

Art. 3º Esta autorização é válida por 03 (três) anos e pode ser renovada mediante solicitação da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura e avaliação do Conselho Municipal de Educação;

Art. 4º O CREI – Centro de Referência em Educação Infantil Antônio de Souza Maranhão – Flor de Jambo, INEP: 25118420, deve informar na pessoa da subgerente da Educação Infantil ao Conselho Municipal de Educação qualquer alteração em sua estrutura ou funcionamento;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Conde, em 09 de abril de 2025.

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Conde - PB.

Resolução CME/CONDE n.º 003/2025, de 22 de abril de 2025.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil ao CREI – Centro de Referência em Educação Infantil Maria José Garcez, INEP: 25134493, localizado no Loteamento Nossa Senhora da Conceição.

O Conselho Municipal de Educação de Conde- CMEC/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do artigo 21 de seu Regimento Interno, combinando com o Inciso V do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, fundamentado no Parecer 004/2025 oriundo da Câmara de

Projetos Especiais, Legislação e Normas, aprovado em sessão plenária realizada em 09/04/2025.

Resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do CREI – Centro de Referência em Educação Infantil Maria José Garcez, INEP: 25134493, localizado no Loteamento Nossa Senhora da Conceição para atender crianças de 02 (dois) e 03 (três) de idade;

Art. 2º Centro de Referência em Educação Infantil Maria José Garcez, INEP: 25134493, deve cumprir com os requisitos estabelecidos pela legislação e pelas normas municipais;

Art. 3º Esta autorização é válida por 03 (três) anos e pode ser renovada mediante solicitação da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura e avaliação do Conselho Municipal de Educação;

Art. 4º O CREI - Centro de Referência em Educação Infantil Maria José Garcez, INEP: 25134493, deve informar na pessoa da subgerente da Educação Infantil ao Conselho Municipal de Educação qualquer alteração em sua estrutura ou funcionamento;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Conde, em 09 de abril de 2025.

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Conde - PB.

Resolução CME/CONDE n.º 004/2025, de 22 de abril de 2025.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil ao CREI – Centro de Referência em Educação Infantil Maria Alves da Silva, INEP: 25130927 localizado na Rua Epitácio Pessoa, Jardim Planalto.

O Conselho Municipal de Educação de Conde- CMEC/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do artigo 21 de seu Regimento Interno, combinando com o Inciso V do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, fundamentado no Parecer 004/2025 oriundo da Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas, aprovado em sessão plenária realizada em 09/04/2025.

Resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do CREI – Centro de Referência em Educação Infantil Maria Alves da Silva, INEP: 25130927, localizado na Rua Epitácio Pessoa, Jardim Planalto. para atender crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade;

Art. 2º CREI – CREI – Centro de Referência em Educação Infantil Maria Alves da Silva, INEP: 25130927, deve cumprir com os requisitos estabelecidos pela legislação e pelas normas municipais;

Art. 3º Esta autorização é válida por 03 (três) anos e pode ser renovada mediante solicitação da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura e avaliação do Conselho Municipal de Educação;

Art. 4º O CREI – CREI – Centro de Referência em Educação Infantil Maria Alves da Silva, INEP: 25130927 deve informar na pessoa da

subgerente da Educação Infantil ao Conselho Municipal de Educação qualquer alteração em sua estrutura ou funcionamento;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Conde, em 09 de abril de 2025.

Presidente do Conselho Municipal
de Educação de Conde - PB.

Resolução CME/CONDE n.º 005/2025, de 22 de abril de 2025.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil ao CREI – Centro de Referência em Educação Infantil Maria de Lourdes Vinagre Regis – Flor de Abacate, INEP: 25243926, localizado na Região central da cidade de Conde.

O Conselho Municipal de Educação de Conde- CMEC/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do artigo 21 de seu Regimento Interno, combinando com o Inciso V do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, fundamentado no Parecer 004/2025 oriundo da Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas, aprovado em sessão plenária realizada em 09/04/2025.

Resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do CREI – Centro de Referência em Educação Infantil Maria de Lourdes Vinagre Regis – Flor de Abacate, INEP: 25243926, localizado na Região central da cidade de Conde, para atender crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade;

Art. 2º CREI – Centro de Referência em Educação Infantil Maria de Lourdes Vinagre Regis – Flor de Abacate, INEP: 25243926, deve cumprir com os requisitos estabelecidos pela legislação e pelas normas municipais;

Art. 3º Esta autorização é válida por 03 (três) anos e pode ser renovada mediante solicitação da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura e avaliação do Conselho Municipal de Educação;

Art. 4º O CREI – Centro de Referência em Educação Infantil Maria de Lourdes Vinagre Regis – Flor de Abacate, INEP: 25243926, deve informar na pessoa da subgerente da Educação Infantil ao Conselho Municipal de Educação qualquer alteração em sua estrutura ou funcionamento;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Conde, em 09 de abril de 2025.

Presidente do Conselho Municipal
de Educação de Conde - PB.

Resolução CME/CONDE n.º 006/2025, de 22 de abril de 2025.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil ao CREI – Centro de Referência em Educação Infantil Noêmia Alves – Flor de Conde, INEP: 25091883, localizado na Região central da cidade de Conde.

O Conselho Municipal de Educação de Conde- CMEC/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do artigo 21 de seu Regimento Interno, combinando com o Inciso V do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, fundamentado no Parecer 004/2025 oriundo da Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas, aprovado em sessão plenária realizada em 09/04/2025.

Resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do CREI – Centro de Referência em Educação Infantil Noêmia Alves – Flor de Conde, INEP: 25091883, localizado na Região central da cidade de Conde, para atender crianças de 02 (dois) e 03 (três) anos de idade;

Art. 2º CREI – Centro de Referência em Educação Infantil Noêmia Alves – Flor de Conde, INEP: 25091883, deve cumprir com os requisitos estabelecidos pela legislação e pelas normas municipais;

Art. 3º Esta autorização é válida por 03 (três) anos e pode ser renovada mediante solicitação da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura e avaliação do Conselho Municipal de Educação;

Art. 4º O CREI – Centro de Referência em Educação Infantil Noêmia Alves – Flor de Conde, INEP: 25091883, deve informar na pessoa da subgerente da Educação Infantil ao Conselho Municipal de Educação qualquer alteração em sua estrutura ou funcionamento;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Conde, em 09 de abril de 2025.

Presidente do Conselho Municipal
de Educação de Conde - PB.

Resolução CME/CONDE n.º 007/2025, de 22 de abril de 2025.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil ao CREI – Centro de Referência em Educação Infantil Alfredo Rodrigues – Flor de Mangaba, INEP: 25091867, localizado na comunidade de Gurugi.

O Conselho Municipal de Educação de Conde- CMEC/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do artigo 21 de seu Regimento Interno, combinando com o Inciso V do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, fundamentado no Parecer 004/2025 oriundo da Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas, aprovado em sessão plenária realizada em 09/04/2025.

Resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do CREI – CREI – Centro de Referência em Educação Infantil Alfredo Rodrigues – Flor de Mangaba, INEP: 25091867, localizado na comunidade de Gurugi, para atender crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade;

Art. 2º CREI – CREI – Centro de Referência em Educação Infantil Alfredo Rodrigues – Flor de Mangaba, INEP: 25091867, deve cumprir com os requisitos estabelecidos pela legislação e pelas normas municipais;

Art. 3º Esta autorização é válida por 03 (três) anos e pode ser renovada mediante solicitação da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura e avaliação do Conselho Municipal de Educação;

Art. 4º O CREI – CREI – Centro de Referência em Educação Infantil Alfredo Rodrigues – Flor de Mangaba, INEP: 25091867, deve informar na pessoa da subgerente da Educação Infantil ao Conselho Municipal de Educação qualquer alteração em sua estrutura ou funcionamento;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Conde, em 09 de abril de 2025.

Presidente do Conselho Municipal
de Educação de Conde - PB.

Resolução CME/CONDE n.º 008/2025, de 22 de abril de 2025.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil ao CREI – Centro de Referência em Educação Infantil Vó Joana – Flor de Manga, INEP: 25127284, localizado na comunidade de Mituaçu.

O Conselho Municipal de Educação de Conde- CMEC/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do artigo 21 de seu Regimento Interno, combinando com o Inciso V do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, fundamentado no Parecer 004/2025 oriundo da Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas, aprovado em sessão plenária realizada em 09/04/2025.

Resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do CREI – Centro de Referência em Educação Infantil Vó Joana – Flor de Manga, INEP: 25127284, localizado na comunidade de Mituaçu, para atender crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade;

Art. 2º CREI – Centro de Referência em Educação Infantil Vó Joana – Flor de Manga, INEP: 25127284, deve cumprir com os requisitos estabelecidos pela legislação e pelas normas municipais;

Art. 3º Esta autorização é válida por 03 (três) anos e pode ser renovada mediante solicitação da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura e avaliação do Conselho Municipal de Educação;

Art. 4º O CREI – Centro de Referência em Educação Infantil Vó Joana – Flor de Manga, INEP: 25127284, deve informar na pessoa da subgerente da Educação Infantil ao Conselho Municipal de Educação qualquer alteração em sua estrutura ou funcionamento;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Conde, em 09 de abril de 2025.

Presidente do Conselho Municipal
de Educação de Conde - PB.

Resolução CME/CONDE n.º 009/2025, de 22 de abril de 2025.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil ao CREI – Centro de Referência em Educação Infantil Jeranil Lundgren – Flor do Mar, INEP: 25091875, localizado na comunidade de Jacumã.

O Conselho Municipal de Educação de Conde- CMEC/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do artigo 21 de seu Regimento Interno, combinando com o Inciso V do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, fundamentado no Parecer 004/2025 oriundo da Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas, aprovado em sessão plenária realizada em 09/04/2025.

Resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do CREI – Centro de Referência em Educação Infantil Jeranil Lundgren – Flor do Mar, INEP: 25091875, localizado na comunidade de Jacumã, para atender crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade;

Art. 2º CREI – Centro de Referência em Educação Infantil Jeranil Lundgren – Flor do Mar, INEP: 25091875, deve cumprir com os requisitos estabelecidos pela legislação e pelas normas municipais;

Art. 3º Esta autorização é válida por 03 (três) anos e pode ser renovada mediante solicitação da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura e avaliação do Conselho Municipal de Educação;

Art. 4º O CREI – Centro de Referência em Educação Infantil Jeranil Lundgren – Flor do Mar, INEP: 25091875, deve informar na pessoa da subgerente da Educação Infantil ao Conselho Municipal de Educação qualquer alteração em sua estrutura ou funcionamento;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Conde, em 09 de abril de 2025.

Presidente do Conselho Municipal
de Educação de Conde - PB.

Resolução CME/CONDE n.º 010/2025, de 22 de abril de 2025.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil ao CREI – Centro de Referência em Educação Infantil Vó Lurdinha – Flor de Maracujá, INEP: 25127306, localizado na comunidade Ademário Regis.

O Conselho Municipal de Educação de Conde- CMEC/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do artigo 21 de seu Regimento Interno, combinando com o Inciso V do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, fundamentado no Parecer 004/2025 oriundo da Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas, aprovado em sessão plenária realizada em 09/04/2025.

Resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do CREI – Centro de Referência em Educação Infantil Vó Lurdinha – Flor de Maracujá, INEP: 25127306, localizado na comunidade Ademário Regis, para atender crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade;

Art. 2º CREI – Centro de Referência em Educação Infantil Vó Lurdinha – Flor de Maracujá, INEP: 25127306, deve cumprir com os requisitos estabelecidos pela legislação e pelas normas municipais;

Art. 3º Esta autorização é válida por 03 (três) anos e pode ser renovada mediante solicitação da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura e avaliação do Conselho Municipal de Educação;

Art. 4º O CREI – Centro de Referência em Educação Infantil Vó Lurdinha – Flor de Maracujá, INEP: 25127306, deve informar na pessoa da subgerente da Educação Infantil ao Conselho Municipal de Educação qualquer alteração em sua estrutura ou funcionamento;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Conde, em 09 de abril de 2025.

Presidente do Conselho Municipal
de Educação de Conde - PB.

Resolução CME/CONDE n.º 011/2025, de 22 de abril de 2025.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil ao CREI – Centro de Referência em Educação Infantil José João da Silva – Flor de Acerola, INEP: 25092219, localizado no Assentamento Tambaba.

O Conselho Municipal de Educação de Conde- CMEC/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do artigo 21 de seu Regimento Interno, combinando com o Inciso V do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, fundamentado no Parecer 004/2025 oriundo da Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas, aprovado em sessão plenária realizada em 09/04/2025.

Resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do CREI – Centro de Referência em Educação Infantil José João da Silva – Flor de Acerola, INEP: 25092219, localizado no Assentamento Tambaba, para atender crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade;

Art. 2º CREI – Centro de Referência em Educação Infantil José João da Silva – Flor de Acerola, INEP: 25092219, deve cumprir com os requisitos estabelecidos pela legislação e pelas normas municipais;

Art. 3º Esta autorização é válida por 03 (três) anos e pode ser renovada mediante solicitação da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura e avaliação do Conselho Municipal de Educação;

Art. 4º O CREI – Centro de Referência em Educação Infantil José João da Silva – Flor de Acerola, INEP: 25092219, deve informar na pessoa da subgerente da Educação Infantil ao Conselho Municipal de Educação qualquer alteração em sua estrutura ou funcionamento;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Conde, em 09 de abril de 2025.

Presidente do Conselho Municipal
de Educação de Conde - PB.

RESOLUÇÃO Nº 012 /2025

Dispõe sobre a matrícula de refugiados na rede municipal de ensino de Conde/Pb.

O Conselho Municipal de Educação, órgão normativo e deliberativo, com incumbência de propor encaminhamentos para questões relativas ao funcionamento de todo o Sistema Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições, especialmente com fundamento nos incisos III e IV do Art. 11, nos incisos I e II do Art. 18 da LDB, Lei nº 9.394/96 no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições fixadas pela Resolução Federal nº 001, de 13 de novembro de 2020 exarada pelo Conselho Nacional de Educação – CNE;

CONSIDERANDO o instituído pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

RESOLVE:

Art. 1º - Garantir o direito à educação dos refugiados, independentemente de portar ou não a documentação que lhe assegura enquanto estrangeiro o acesso e permanência na rede municipal de ensino.

Art. 2º - A matrícula de refugiados será realizada independente de apresentação de documentos que comprovem sua condição de refugiado, tais como:

- Certificado de Refugiado emitido pela CONARE (Comitê Nacional para os Refugiados) ou órgão equivalente.
- Protocolo de solicitação de refúgio.

Art. 3º - As escolas municipais devem:

- Garantir o acesso e permanência dos alunos refugiados.
- Proporcionar apoio pedagógico e social necessário para a inclusão dos alunos refugiados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em se tratando de criança e/ou adolescente de povos originários e comunidades tradicionais, deve haver na medida do possível, acompanhamento de um mediador cultural.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor retroativamente a janeiro de 2025.

Presidente do Conselho Municipal
de Educação de Conde - PB.

Resolução CME/CONDE n.º 13/2025, de 30 de abril de 2025.

Dispõe sobre alteração complementar na autorização de funcionamento da EMEF Maria Eunice do Egito Souza INEP: 25092189, localizada na Fazenda Salsa, s/n - Zona Rural, Conde-PB CEP. 58.322-000 e a EMEF Ovídeo Tavares de Moraes, INEP:25092065, localizada no Sítio Mituaçu, Zona Rural, s/n - Conde-PB CEP. 58322000 na Rede Municipal de Ensino de Conde/PB. Ficando agora, autorizadas a ofertar a Educação de Jovens e Adultos - EJA também em seus ciclos: I, II, III e IV.

O Conselho Municipal de Educação de Conde (CMEC), órgão normativo e deliberativo, com incumbência de propor encaminhamentos para as questões relativas ao funcionamento de todo o Sistema Municipal de Ensino no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal nº 9.394/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, incluindo a EJA; a Lei nº 13.005/2014 -Plano Nacional de Educação – PNE

que estabelece Metas e estratégias para educação nacional, inclusive Educação de Jovens e Adultos- EJA, a Resolução CNE/CEB nº 1/2000 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos-EJA ,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a oferta da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), no Ensino Fundamental anos iniciais e finais nas Unidades de Ensino EMEF Maria Eunice do Egito Souza INEP: 25092189, e a EMEF Ovídeo Tavares de Moraes, INEP:25092065,

Art. 2º - As EMEFs Maria Eunice do Egito Souza e a Ovídeo Tavares de Moraes, devem cumprir com os requisitos estabelecidos pela legislação e pelas normas municipais para a oferta da Educação de Jovens e Adultos - EJA em seus ciclos: I, II, III e IV.

PARÁGRAFO ÚNICO – As referidas Unidades de Ensino aqui citadas, deverão apresentar a versão atualizada do PPP – Projeto Político Pedagógico com a incorporação da modalidade conforme o caput.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação de Conde - PB, revogadas as disposições em contrário. Devendo ser encaminhada para publicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Sala do Plenário, em 30 de abril de 2025.

Conselheira Maria José Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CMEC

Resolução CMEC nº013 /2025

**Presidente do Conselho Municipal
de Educação de Conde - PB.**

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA CONDE PREVIDÊNCIA – CONDEPREV EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração: 01.00 – Conde Previdência – CONDEPREV. 09.272.0039.2055 – Manutenção das Atividades do CONDEPREV. 3.3.90.35.01 – Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Conde Previdência – Condeprev e: CT Nº 00003/2025 - 25.03.25 - RODRIGO MAIA ADVOCACIA - R\$ 50.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA CONDE PREVIDÊNCIA – CONDEPREV

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica; DESIGNO os servidores Hanna Larissa Bonner Moraes, Coordenadora Geral, como Gestora; e Severino Gonçalves Chaves Netto, Chefe do Departamento de Gestão e Finanças, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00003/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 24 de Março de 2025

DANIEL REED BERGMANN - Presidente do Condeprev

ESTADO DA PARAÍBA CONDE PREVIDÊNCIA – CONDEPREV

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RODRIGO MAIA ADVOCACIA - R\$ 50.000,00.

Conde - PB, 24 de Março de 2025

DANIEL REED BERGMANN - Presidente do Condeprev

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis diversos; DESIGNO as servidoras Nadelma Alves da Silva Ferreira, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, como Gestora; e Glaucilene Correia Batista, Subgerente de Merenda Escolar, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00014/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Conde - PB, 25 de Abril de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2025, que objetiva: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis diversos; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA – EIRELI - R\$ 280.850,75; LM DISTRIBUIDORA EIRELI - R\$ 545.758,75.

Conde - PB, 25 de Abril de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de cestas básicas; DESIGNO as servidoras Scheilla Barbosa Andrade dos Santos, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, como Gestora; e Janaina Cruz Farias de Andrade, Secretária Executiva de Desenvolvimento Social, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00015/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 16 de Abril de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00015/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2025, que objetiva: Aquisição de cestas básicas; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA – EIRELI - R\$ 693.420,00.

Conde - PB, 16 de Abril de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00014/2025

Aos 28 dias do mês de Abril de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 030, de 30 de Junho de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00014/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis diversos, destinados a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA – EIRELI

CNPJ: 24.483.944/0001-25

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE ACÉM, APRESENTAÇÃO: MOIDA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO.	Friboi	KG	4950	14,29	70.735,50
4	CARNE DE AVE IN NATURA, TIPO ANIMAL: FRANGO, TIPO CORTE: COXA E SOBRECOXA, APRESENTAÇÃO: INTEIRO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO. PROCESSAMENTO: COM PELE, COM OSSO.	Guaraves	KG	9075	8,89	80.676,75
7	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE:	Friboi	KG	2000	31,69	63.380,00

	PATINHO, APRESENTAÇÃO: PEÇA INTEIRA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO QUILOGRAMA.					
9	CARNE DE AVEIA IN NATURA, TIPO ANIMAL: FRANGO, TIPO CORTE: PEITO, APRESENTAÇÃO INTEIRO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO, PROCESSAMENTO: SEM PELE, SEM OSSO.	Guaraves	KG	2625	14,69	38.561,25
11	CARNE DE AVE IN NATURA, TIPO ANIMAL: FRANGO, TIPO CORTE: COXA E SOBRECOXA, APRESENTAÇÃO: INTEIRO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO. PROCESSAMENTO: COM PELE, COM OSSO.	Guaraves	KG	3025	9,09	27.497,25
TOTAL						280.850,75

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o

fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00014/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA – EIRELI.
24.483.944/0001-25
Valor: R\$ 280.850,75

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 28 de Abril de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00015/2025

Aos 28 dias do mês de Abril de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 030, de 30 de Junho de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00014/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis diversos, destinados a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: LM DISTRIBUIDORA EIRELI						
CNPJ: 26.290.355/0001-56						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	CARNE DE AVEIA IN NATURA, TIPO ANIMAL: FRANGO, TIPO CORTE: PEITO, APRESENTAÇÃO INTEIRO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO, PROCESSAMENTO: SEM PELE, SEM OSSO.	GUIBOM 4232 / GUIBOM	KG	7875	15,15	119.306,25
3	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO ANIMAL: MÚSCULO, APRESENTAÇÃO: PEÇA INTEIRA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO.	MASTERBOI 2437 / MASTERBOI LTDA	KG	11250	24,70	277.875,00
5	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO ANIMAL: FICADO, APRESENTAÇÃO: PEÇA INTEIRA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO.	MASTERBOI 2437 / MASTERBOI LTDA	KG	1200	10,40	12.480,00

6	CARNE SALGADA, MASTERBOI TIPO CORTE: PONTASIF 2437 / DE AGULHA – MASTERBOI CHARQUE, ORIGEM: LTDA BOVINA, APRESENTAÇÃO: EM MANTAS, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: SECA.	MASTERBOI	KG	850	31,30	26.605,00
8	CARNE BOVINA IN MASTERBOI NATURA, TIPO SIF 2437 / CORTE ACÉM, MASTERBOI APRESENTAÇÃO: LTDA MOIDA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO.	MASTERBOI	KG	1650	10,45	17.242,50
10	CARNE BOVINA IN MASTERBOI NATURA, TIPO SIF 2437 / CORTE: MUSCULO, MASTERBOI APRESENTAÇÃO: LTDA PEÇA INTEIRA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO.	MASTERBOI	KG	3750	24,60	92.250,00
TOTAL						545.758,75

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato. O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00014/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- LM DISTRIBUIDORA EIRELI.
26.290.355/0001-56
Valor: R\$ 545.758,75

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 28 de Abril de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00009/2025

Aos 24 dias do mês de Abril de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 030, de 30 de Junho de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00015/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de cestas básicas, destinadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA – EIRELI

CNPJ: 24.483.944/0001-25

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	CESTA BASICA contendo: 02 Kg de açúcar cristal, acondicionado em embalagem de 1 kg original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade; 02 kg de arroz parboilizado, longo fino, tipo 1, acondicionado em embalagem de 1 kg original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade; 04 pacotes de flocão de milho pré-cozido 500g, embalagem com dados de identificação e prazo de validade; 02 pacotes de macarrão tipo espaguete de 500g, vitaminado com ovos, acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade; 02 pacotes de	PROPRIA	und	6825	76,20	520.065,00

café de 250g, torrado e moído, acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, o produto deverá ter o selo de pureza da Associação Brasileira da indústria do café – ABIC; 01 pacote de biscoito tipo Cream Cracker de 400g, acondicionado em embalagem com 3 pacotes original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade; 01 pacote de biscoito tipo Maria de 400g, acondicionado em embalagem com 3 pacotes, original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade; 01 unidade de óleo de soja de 900 ml, acondicionado em embalagem original do fabricante, lote com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade; 02 kg de feijão carioca ou preto, tipo 1, acondicionado em embalagem de 1 kg original do fabricante com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade; 02 pacotes de leite em pó, integral, desidratado e apto a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados, livre de umidade, fermentação e corpos estranhos, sem adição de soro de leite, apresentar rotulagem de acordo com a legislação vigente,



	validade mínima 6 meses a contar da data do recebimento, em embalagem de 200g. A cesta deve vir já embalada em material plástico, resistente, com identificação dos itens e quantidades constantes.							
2	CESTA BASICA PROPRIA und 2275 76,20 173.355,00							
	contendo: 02 Kg de açúcar cristal, acondicionado em embalagem de 1 kg original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade; 02 kg de arroz parboilizado, longo fino, tipo 1, acondicionado em embalagem de 1 kg original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade; 04 pacotes de flocão de milho pré-cozido 500g, embalagem com dados de identificação e prazo de validade; 02 pacotes de macarrão tipo espaguete de 500g, vitaminado com ovos, acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade; 02 pacotes de café de 250g, torrado e moído, acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, o produto deverá ter o selo de pureza da Associação Brasileira da indústria do café – ABIC; 01 pacote de biscoito tipo Cream Cracker de 400g,							

	acondicionado em embalagem com 3 pacotes original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade; 01 pacote de biscoito tipo Maria de 400g, acondicionado em embalagem com 3 pacotes, original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade; 01 unidade de óleo de soja de 900 ml, acondicionado em embalagem original do fabricante, lote com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade; 02 kg de feijão carioca ou preto, tipo 1, acondicionado em embalagem de 1 kg original do fabricante com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade; 02 pacotes de leite em pó, integral, desidratado e apto a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados, livre de umidade, fermentação e corpos estranhos, sem adição de soro de leite, apresentar rotulagem de acordo com a legislação vigente, validade mínima 6 meses a contar da data do recebimento, em embalagem de 200g. A cesta deve vir já embalada em material plástico, resistente, com identificação dos itens e quantidades constantes.							
								TOTAL 693.420,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas

nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00015/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA – EIRELI.

24.483.944/0001-25

Valor: R\$ 693.420,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 24 de Abril de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita